



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.624/2.021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos para o **ROTARY CLUB DE GUIRATINGA-MT**, para os fins de realizar a Minimaratona da Independência/2021 e dá outras providências”.*

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao **ROTARY CLUB DE GUIRATINGA-MT**.*

***Artigo 2º** - O valor do repasse mencionado no artigo acima destina, a incentivar a Minimaratona da Independência, sendo que o valor da Dotação para a realização do evento já está prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme anexo da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga-MT - documento em anexo.*

***Artigo 3º** - O valor destinado ao **ROTARY CLUB DE GUIRATINGA-MT**, somente pode ser aplicado em despesas relacionadas com o referido evento, e deve ter acompanhamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual incumbe, em conjunto com o representante da representante, decidir quanto à aplicação total ou parcial do auxílio financeiro concedido.*

***Artigo 4º** - O valor do auxílio financeiro a ser concedido corre por conta da verba orçamentária:*

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT

Unidade Orçamentária : 02.050 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Funcional Programática: 27.812.9110-2.120 – Incentivar a Minimaratona da Independência/2.021

Fonte : 0100

***Artigo 5º** - O repasse do recurso será transferido para a conta do Rotary Club de Guiratinga-MT – Agência 0247-X – Banco do Brasil S.A. – Conta Corrente nº 17.316-9, conforme Ofício nº 003-GESTÃO2021/2022 de 16-08-2021 – documento em anexo.*

***Artigo 6º** - A entidade mencionada deve apresentar a Prestação de Contas pertinente, até o dia 31-12-2021 ou de devolver os valores repassados aos cofres do município, caso o evento não se realize.*

***Artigo 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Guiratinga-MT, 18 de Agosto de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Art. 16. A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo representante do departamento de tributos e/ou departamento jurídico do município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária e no Código Civil Brasileiro;

II - na confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 17. A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§1º. O débito remanescente será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§2º. Quando se tratar de débito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 18. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, bem como a manutenção da garantia hipotecária.

Art. 19. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 20. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 21. Para fazer jus ao parcelamento e aos benefícios da presente Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, não poderão possuir débitos tributários ou de qualquer outra espécie com a fazenda pública municipal.

Art. 22. Nos casos em que sobreveio a compra e venda formal ou informal do imóvel, com a transferência do domínio, o atual morador/adquirente, poderá solicitar a celebração da transação ou aderir ao Mutirão de Negociação de débitos relativos a contratos de financiamento.

§1º. Nos casos previstos no caput do artigo, a transmissão de direitos e deveres será realizada em nome do requerente, reconhecendo este, que as informações e documentos por ele apresentados, são verdadeiros e legítimos, e que não importam em prejuízos ou abusos de direitos em face do mutuário originário.

§2º. Para os casos em que ocorreu a venda ou transferência informal do domínio do imóvel, ou que o requerente não possua documentos aptos a comprovar seu direito, realizar-se-á previamente, convocação e divulgação através de meios de comunicação local, para que o mutuário originário, caso queira, possa se manifestar no prazo de 30 dias.

§3º. O pedido para a transferência e celebração da transação e adesão ao mutirão, nos casos de venda informal, serão submetidos à avaliação de uma comissão previamente nomeada, que analisará a veracidade das informações e documentos apresentados, sendo que ao final, irá justificar as razões, e conforme o caso deferir ou indeferir o pedido.

§4º. A comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta por:

- | | | |
|------|----|--|
| I. | 01 | membro do conselho municipal de habitação e seu suplente; |
| II. | 01 | servidor público efetivo da câmara municipal de vereadores e seu suplente; |
| III. | 01 | servidor público efetivo do poder executivo municipal e seu suplente. |

Art. 23. Para a redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da Lei Orçamentária Anual, não afetando também as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. Os dias, locais e horários de atendimento, serão regulamentados por Decreto do poder Executivo.

Art. 25. Os prazos para concessão dos benefícios da presente lei, conforme estabelecido no artigo 4º, poderão ser prorrogados no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 18 de agosto de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.624/2.021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos para o ROTARY CLUB DE GUIRATINGA-MT, para os fins de realizar a **Minimaratona da Independência/2021** e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao ROTARY CLUB DE GUIRATINGA-MT.

Artigo 2º - O valor do repasse mencionado no artigo acima destina, a incentivar a Minimaratona da Independência, sendo que o valor da Dotação para a realização do evento já está prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme anexo da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga-MT - documento em anexo.

Artigo 3º - O valor destinado ao ROTARY CLUB DE GUIRATINGA-MT, somente pode ser aplicado em despesas relacionadas com o referido evento, e deve ter acompanhamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual incumbe, em conjunto com o representante da representante, decidir quanto à aplicação total ou parcial do auxílio financeiro concedido.

Artigo 4º - O valor do auxílio financeiro a ser concedido corre por conta da verba orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT
Unidade Orçamentária : 02.050 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Funcional Programática: 27.812.9110-2.120 – Incentivar a Minimaratona da Independência/2021
Fonte : 0100

Artigo 5º - O repasse do recurso será transferido para a conta do Rotary Club de Guiratinga-MT – Agência 0247-X – Banco do Brasil S.A. – Conta Corrente nº 17.316-9, conforme Ofício nº 003-GESTÃO2021/2022 de 16-08-2021 – documento em anexo.

Artigo 6º - A entidade mencionada deve apresentar a Prestação de Contas pertinente, até o dia 31-12-2021 ou de devolver os valores repassados aos cofres do município, caso o evento não se realize.

Artigo 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 18 de Agosto de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021

O município de GUIRATINGA-MT, através do Pregoeiro oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO TIPO PLAYGROUND PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS PRAÇAS E ESCOLAS, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 01 de setembro de 2021 no endereço eletrônico: www.bli.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 17 de agosto de 2021.

Glauber Rodrigues Carvalho
Pregoeiro Oficial

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2021

Foi solicitada através do Gabinete do Prefeito a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO COORDENADORA NO ABRIGO CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA GONÇALVES, COM CARGA HORÁRIA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, em sua cotação de preços com fornecedores do ramo, após cotar preços, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim aponta a empresa GLEICE REZENDE DIAS, inscrita no CPF n.º 002.038.671-06, com o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com pagamentos mensais no valor de R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para o objeto desta dispensa.

A contratação da profissional visa coordenar e participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, que tem como principal objetivo acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente abandonados, afastados da família por determinação judicial, em situação de risco em unidades residenciais em caráter temporário, com garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação e acesso aos recursos comunitários.

GLEICE REZENDE DIAS inscrita no CPF n.º 002.038.671-06, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a outorgação do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 11 de agosto de 2021.